



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 3796  
de 04/03/14 Fl. 02  
Visto

CONTRATO Nº 022/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 399  
de 06/03/14 Fl. 01 a 03  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBALD LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBALD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.663.206/0001-02, estabelecida na Rua Guaíra, n.º 2219, Município de Pato Bragado – PR, telefone para Contato n.º 3282-1693, CEP: 85.948-000, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Senhora **Dirlei Marlene Junges**, portador da Cédula de Identidade nº 3.857.753 e do CPF/MF nº 041.212.859-48, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição (material e mão de obra) de 01 (um) barco e diversas plataformas para praticáveis, confeccionados em madeira, para utilização nas diversas ações desenvolvidas pelo Departamento de Cultura do Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

LOTE 01 – ESTATUETA – BARCO EM MADEIRA				
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor R\$
01	01	Unidade	Estatueta em forma de barco, confeccionada com estruturas em madeira, revestimento lateral em Eucatex e madeira em pinus, medindo 2,5m x 5,0 m; fundo com virolla compensada, medindo 3,0 x de comprimento x 0,80 m de largura e 0,45 m de altura, conforme modelo anexo.	911,00

LOTE 02 – PRATICÁVEIS				
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário R\$
01	03	Unidade	Praticáveis com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=220 cm;	498,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			P=100cm; A= 60cm	
02	03	Unidade	Praticáveis com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=220 cm; P=50cm; A= 16cm	240,00
03	03	Unidade	Praticáveis com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=220 cm; P=50cm; A= 30cm	287,00
04	03	Unidade	Praticáveis com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=220 cm; P=50cm; A= 45cm	284,00
05	03	Unidade	Praticáveis com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=220 cm; P=100cm; A= 16cm	244,00
06	01	Unidade	Podium com suporte, confeccionados em madeira compresada tipo virolla com espessura de 15mm, pintado na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas seguintes dimensões: L=80 cm; P=100cm; A= 16cm	345,00
07	09	Unidades	Pintura de 09 praticáveis existentes, na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), nas medidas médias dos produtos citados nos itens 01 à 06.	80,50
08	03	Unidades	Pintura de 03 Caixas de luz existentes, na cor preto fosco, tinta esmalte (interno e externo), medindo L=45cm; p+ 30 cm; A= 110 cm	153,50

Sendo: L=Largura; A= Altura; P=Profundade

## Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 015/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (sessenta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FUnidadeo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Ag 0859-1 – C/C 42568-0 – Banco do Brasil)**
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

#### 133921200.2.027 – Ações Culturais

3.3.90.30.15.00.2252 – Material para Festividades e Homenagens

3.3.90.39.99.00.5350 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das

*Diretor Jurídico*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de Fevereiro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

**Arnildo Rieger**  
Prefeito  
CPF 034.113.979-24

  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS THEOBALD LTDA – CONTRATADO

Dirlei Marlene Junges